

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 707, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Arte e Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201011604		
PARECER CNE/CES Nº: 48/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, instalada na Avenida São Gabriel, 462, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 106/2008 e, segundo os registros do sistema e-MEC, oferece apenas o curso de Bacharelado em Teatro, já reconhecido, com Conceito de Curso 4.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação in loco por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 89.063, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o referente à titulação do Corpo Docente. Não foi atribuído Índice Geral de Cursos à Instituição.

A avaliação resultou satisfatória frente aos referenciais de qualidade vigentes, exceto na Dimensão 3, em que a Comissão registrou, em suas considerações, o seguinte:

As ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão em consonância com aquelas estabelecidas no PDI.

Existem relações com o mercado de trabalho e escolas do setor público e privado para a realização de estágios.

As ações de inclusão social ainda são tímidas e estão limitadas a oferta de bolsas de trabalho, de estudo e de funcionário.

Existem ações para a preservação da memória e do patrimônio cultural, mas a difusão dessas ações permanece somente no espaço intramuros. Não foram constatadas ações relacionadas à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e social do entorno.

A responsabilidade social está prejudicada na medida em que as ações são pouco difundidas internamente e para sociedade e, portanto configuram um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Foram apontadas, ainda, ressalvas em relação a alguns poucos aspectos em outras dimensões. O pequeno porte da Instituição, assim como sua área de atuação, podem ser fatores causais de tais condições registradas pela Comissão de Avaliação. De toda forma, cabe recomendar a atenção de seus dirigentes para sanar estas fragilidades, especialmente por meio da intensificação das atividades que visam ao diálogo e à interação com a sociedade.

Quanto ao requisito legal não atendido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinou, por meio de diligência, a apuração da condição atual, em vista do tempo decorrido desde o período de avaliação. Recebendo resposta da Instituição, informando que, no momento, todos os docentes são doutores, mestres ou especialistas, a Secretaria considerou o requisito finalmente atendido.

Considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, recomendando à Instituição a superação das fragilidades já referidas e submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, instalada na Avenida São Gabriel, 462, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente